

NCE/21/2100015 – Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Manuela Néné

Ana Lúcia Caeiro Ramos
Luís Cibanal

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Escola Superior De Enfermagem De Coimbra

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Enfermagem De Coimbra

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Enfermagem

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

723

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

Três Semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

16

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

- Existência do parecer do Conselho Técnico-Científico onde foi aprovado, por maioria, o plano de estudos do curso MESIP

- Existência do parecer do Conselho Pedagógico onde é expressa a aprovação, por unanimidade, o plano de estudos do curso MESIP

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, mas não é adequado ou não cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O Regulamento de Creditação de Formação Anterior para Obtenção de Grau Académico ou Diploma, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra — versão 2.1. encontra -se publicado em Diário da República no Regulamento n.º 278/2019, contudo recomenda -se a sua atualização, de acordo com o Dec - lei nº 27/2021.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, mas não são adequadas ou não cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As condições específicas de ingresso estão expressas, contudo não se encontram referidas as condições de ingresso de acordo com a Lei para a habilitação ao título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, de acordo com o objetivo geral referenciado no ponto 3.1 do Relatório.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Em parte

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

No geral, os objetivos estão em conformidade com o descrito na DGES, relativamente ao que se espera de um curso de mestrado.

Encontram - se bem enquadrados na estratégia institucional, designadamente ao projeto educativo, científico e cultural da Instituição.

Contudo, a definição do objetivo geral do curso foca-se na formação para o exercício especializado, o que poderá não constituir o perfil de saída dos estudantes que não optem pelo percurso de relatório de estágio.

3.4.2. Pontos fortes

Objetivos de aprendizagem de acordo com os critérios definidos para o segundo ciclo de estudos do Espaço Europeu de Educação Superior (EEES).

Ciclo de estudos bem enquadrado na estratégia institucional.

3.4.3. Pontos fracos

Formulação do objetivo geral, que carece de análise e reformulação.

Rever também a frase que se encontra no ponto 3.3, ultimo parágrafo "(...) e para liderar projetos multiprofissionais de promoção de saúde mental e prevenção da doença mental ao longo do ciclo de

vida", que não é específica desta área de especialização.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Não

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

- A designação do ciclo de estudos deverá apenas conter a indicação de "Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria", dado que a indicação de mestrado se encontra subjacente ao grau atribuído (Mestre).
 - A estrutura do plano de estudos responde aos objetivos do curso;
- No quadro 4.2.2 não se encontravam expressas as unidades curriculares de opção do 3º semestre, quando confrontado com o quadro 4.3.3. Após pedido de informação foi retificada a informação, nomeadamente em relação aos ECTS obrigatórios e optativos.
- Os RUC da componente teórica comum são professores de carreira, coordenadores e doutores;
 - Os RUC da componente teórica e clínica especializada são professores de carreira, coordenadores, doutores e EESIP, registados na OE;
 - Existe alguma evidência da produção científica da própria equipa docente nas referências bibliográficas das UC.
 - Nas unidades curriculares não constavam as cargas horárias por professor, que após pedido de informação foram clarificadas.
 - Algumas unidades curriculares não apresentavam no campo das metodologias de ensino, a avaliação explícita de acordo com o Regulamento dos Mestrados, nomeadamente UC Enfermagem, Conceção e Profissionalidade, Gestão de Cuidados à Criança Doente e Sua Família, Dissertação. Após pedido de informação foi clarificada e alterada a informação em falta.
 - Na UC Conceção de Cuidados orientados para o Processo de Crescimento e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, a bibliografia referenciada passou a ser coerente com os objetivos e a área de especialização, após o pedido de informação.

4.11.2. Pontos fortes

A forma de verificação descrita relativa à relação entre a carga média e os ECTS permite a verificação de que a carga média de trabalho corresponde ao estimado em ECTS. As metodologias de avaliação são diversificadas e em consonância com os objetivos de aprendizagem de cada UC e com o número de ECTS da unidade curricular, na generalidade das UC. Estão presentes referências ao envolvimento dos estudantes em atividades científicas.

4.11.3. Pontos fracos

Na UC de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica - Da Evolução da Assistência à Criança às Políticas e Programas de Saúde Infantil, a bibliografia integra apenas uma referência relativa à área de especialização.

Na UC de Fisiopatologia Pediátrica e Terapêutica, no ponto 4.4.7, é referido que "A componente de Patologia Pediátrica será lecionada de modo tradicional, partindo da experiência clínica do professor, podendo ser ainda analisadas situações problema", o que espelha o processo de ensino centrado na experiência do professor e não nos objetivos de aprendizagem e necessidades dos estudantes. Considerando o que é referido no ponto 4.4.6., "fazer juízos clínicos de enfermagem", considera-se que este aspeto poderia estar mais explícito nos conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem.

Na UC Fundamentos Teóricos para o Desenvolvimento da Enfermagem Pediátrica - Das teorias e modelos ao processo de cuidados de enfermagem, na bibliografia não existe referência relativa à área de especialização.

A UC Trabalho de Projeto apresenta apenas 20% de horas de contacto (166h) e a bibliografia sobrepõe-se na grande maioria à bibliografia da UC de dissertação, pouco ajustada ao trabalho de projeto.

As UCs de Dissertação e Trabalho de Projeto, não referem a ponderação dos elementos de avaliação.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Em parte

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

- O coordenador de curso é professor de carreira, coordenador, doutor e enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediatria (EEESIP), registado na OE, contudo o grau de doutor não é na área do ciclo de estudos e não tem o título de especialista pelo Dec - lei 206/2009. Após pedido de informação para confirmação dos dados expressos, os mesmos confirmam os dados expressos. Assim, a CAE após análise da produção científica e em desenvolvimento, bem como a coordenação da Unidade Científica - pedagógica de Enfermagem de Saúde da Criança e do Adolescente da ESEnfC, considera reunir as condições necessárias à coordenação do Mestrado.

- Curso suportado por corpo docente próprio, qualificado e com desenvolvimento científico e pedagógico na área do curso.

- Relativamente ao ponto 5.5 não é possível a análise completa, uma vez que o documento se encontra em fase final de reavaliação por comissão de docentes.

5.7.2. Pontos fortes

- Na sua grande maioria, os docentes são de carreira, professores coordenadores e doutores em áreas científicas com interesse para o curso.

5.7.3. Pontos fracos

- Não disponível o regulamento relativo ao Procedimento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

Existe uma equipa de apoio em número suficiente (92), estável e em tempo integral, diversificados em termos de qualificação, sendo 56 com formação superior. No entanto, não é claro se estão todos alocados apenas a este ciclo de estudos.

A avaliação do pessoal não - docente é efetuada, de acordo com as normas legais. No início do biénio são estabelecidos objetivos atingir e competências individuais, para as quais são realizados momentos de acompanhamento. No final é apresentada uma proposta pelo avaliador numa escala numérica de 1 a 5, sendo o 5 relevante, avaliação esta que pode ocasionar reconhecimento do mérito.

6.4.2. Pontos fortes

Equipa de apoio em número suficiente, estável e qualificada.

6.4.3. Pontos fracos

- Não é expresso se existem incentivos à formação.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

Existem instalações físicas adequadas à lecionação do ciclo de estudos, nomeadamente em termos de laboratórios e bibliotecas. É referido a existência de 27 laboratórios, contudo não é claro o seu equipamento, mais concretamente relacionado com este ciclo de estudos, nem a existências de simuladores para as aulas.

Existem equipamentos didáticos, científicos e restantes materiais necessários à boa lecionação do ciclo de estudos, incluindo os relativos às TIC.

7.3.2. Pontos fortes

- Diversidade de espaços e equipamentos disponíveis aos estudantes.

7.3.3. Pontos fracos

- Não é explícito o material relacionado com este ciclo de estudos, nem a existências de simuladores para as aulas.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

A Instituição desenvolve atividade reconhecida de investigação na área científica do ciclo de estudos. Existe uma Unidade de Investigação - Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem, com avaliação de Muito Bom, onde se encontram 90% (10) dos docentes deste ciclo de estudos.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livros, no entanto não é harmonioso em todos os professores. Apresentam um número considerável de parcerias nacionais e internacionais, maioritariamente relacionadas com o ciclo de estudos. De salientar os projetos "Proteção, Promoção e Suporte da Amamentação e INN CARE - Innovative Interventions in Neonatal Care, bem como os projetos financiados e de extensão (Programa IANDA Guiné Saúde).

8.5.2. Pontos fortes

- A grande maioria dos docentes pertencem a unidade de investigação com avaliação FCT de muito bom.
- Equipa docente com evidência de desenvolvimento científico e profissional e com publicações científicas relacionadas com a área de especialização do curso. Presença de algumas referências em revistas científicas internacionais de Q1 e Q2.

8.5.3. Pontos fracos

Não aplicável

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Não

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

- A Instituição refere que os estudantes deste ciclo de estudos são quase exclusivamente enfermeiros a exercer a profissão, pelo que a empregabilidade é um fator com impacto reduzido.
- O documento apresentado não permite responder às expectativas de empregabilidade e potencial atração de estudantes.
- De momento não têm parcerias estabelecidas.

9.4.2. Pontos fortes

Não aplicável

9.4.3. Pontos fracos

- Não refere se a procura é adequada ao número de vagas.
- Ausência de dados relativos à empregabilidade e potencial atração de estudantes.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

- Breve contextualização do enquadramento no Espaço Europeu do Ensino Superior.

10.3.2. Pontos fortes

Não aplicável

10.3.3. Pontos fracos

Não aplicável

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Em parte

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Em parte

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

- Não são apresentados os protocolos de cooperação (protocolo integral e atual) com as instituições de saúde para a realização dos estágios enquadrados na proposta deste ciclo de estudos, de acordo o “Plano de distribuição de estudantes pelos locais de estágio”.
- A instituição não demonstra a existência de capacidade para garantir a qualidade da formação em serviço, nomeadamente por avaliação e seleção dos profissionais das instituições de acolhimento que colaboram nesse ensino, uma vez que o documento apresentado como suporte aos “Mecanismos de avaliação e seleção dos orientadores cooperantes de estágio, negociados entre a instituição de ensino superior e as instituições de saúde onde se realizam os estágios”, remete apenas para o “Regulamento 525/2018, de 9 de Agosto - Regulamento de Contratação de Assistentes Convidados para Práticas Pedagógicas e Ensino Clínico”.
- No mapa 11.4.3. estão identificados enfermeiros cooperantes, todos com o título de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica e mestres, no entanto não está claro se existem orientadores cooperantes de estágio ou se esta atividade é desenvolvida por Assistentes contratados. Contudo, tendo em conta a lista apresentada fica em parte assegurada a capacidade para organizar esse tipo de formação e acompanhar os estudantes durante a componente prática em ambiente profissional em todas as unidades de saúde previstas. A instituição apresenta uma lista de 27 orientadores cooperantes de estágio, maioritariamente pertencentes ao CHUC, três à ARS Centro e três orientadores cooperantes fora do contexto de mapa de estágio (Hospital da Figueira da Foz e IPO Coimbra). Existem também contextos clínicos que estão no plano, mas que não apresentam enfermeiros cooperantes na listagem.

11.5.2. Pontos fortes

Não aplicável.

11.5.3. Pontos fracos

- Não são apresentados os protocolos de cooperação (protocolo integral e atual) de forma a garantir a análise da existência de meios para a realização da componente prática em ambiente profissional.
- A instituição não demonstra a existência de capacidade para garantir a qualidade da formação em serviço.
- Não está claro se existem orientadores cooperantes de estágio ou se esta atividade é desenvolvida por Assistentes contratados.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE agradece a pronúncia enviada, cuja leitura e análise mereceu a melhor atenção.

Da sua análise verificamos que a IES:

- Proceda à clarificação da manutenção do objetivo geral do Curso, tendo em conta o Quadro Europeu de Qualificações (nível 7) e os objetivos específicos;
- Proceda à clarificação da ponderação dos elementos de avaliação, nas unidades curriculares de Dissertação e Trabalho de Projeto;
- Proceda à integração de bibliografia adequada à área de especialização na UC de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica - Da Evolução da Assistência às Políticas e Programas de Saúde Infantil, bem como na UC Fundamentos Teóricos para o desenvolvimento da Enfermagem Pediátrica - Das teorias e modelos ao processo de Cuidados de Enfermagem;
- Proceda à substituição da bibliografia na UC de Trabalho de Projeto, mais adequada à natureza da UC;

- Esclarece a metodologia referente à UC de Fisiopatologia Pediátrica e Terapêutica (ponto 4.4.7);
- Procede à clarificação dos aspetos que podem potenciar/manter a empregabilidade dos estudantes, bem como as estratégias utilizadas para a captação de estudantes;
- Procede à adequação do mapa correspondente à lista de orientadores cooperantes e clarifica como é efetuado o acompanhamento dos estudantes em estágio e trabalho de campo, nomeadamente o professor supervisor/orientador, tutor do estudante (que se entende também como orientador cooperante) e o estudante. De salientar ainda, que se encontra clarificado como é efetuada a seleção e avaliação dos orientadores cooperantes;
- Informa que atualizou o Regulamento de Creditação de Formação Anterior para a Obtenção de Grau Académico ou Diploma, promulgado pela Presidente da IES a 10/05/2022 e que aguarda publicação em Diário da República;

A IES não envia os protocolos de cooperação (integral e atual) solicitados, apenas refere que tem protocolos e acordos específicos com as Instituições de Saúde, nomeadamente ARS Centro (que engloba os respetivos ACES - Agrupamentos de Centros de Saúde); Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra (que engloba os serviços do Hospital Pediátrico de Coimbra, da Maternidade Dr. Daniel de Matos e da Maternidade Bissaya Barreto) e com a Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra;

12.2. Observações.

Durante a análise do Ciclo de Estudos foram solicitados os seguintes pedidos de informação:

Desenvolvimento Curricular:

1. Carga letiva das unidades curriculares por docente responsável e outros docentes que participam nas UCs (ponto 4.4.2 e 4.4.3);
2. Clarificar dados do ponto 4.2.2 com o descrito no ponto 4.3.3, nomeadamente em termos dos ECTS opcionais;
3. Pertinência da bibliografia que consta na unidade curricular "Conceção de cuidados orientados para o processo de crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente", tendo em conta os objetivos da UC e a área do ciclo de estudos;
4. Explicitação dos dados da avaliação, referente ao ponto 4.4.7 de várias UCs (exemplo: elementos, ponderação, etc), tendo em conta o Regulamento de Mestrado e a objetividade do processo.
5. Solicita-se o envio de informação sobre o conteúdos de unidades curriculares que estão em falta no pedido de acreditação.

Corpo Docente:

1. Confirmação dos dados expressos no relatório referente ao Docente responsável pela coordenação da implementação do Ciclo de Estudos, tendo em conta a Ficha Curricular do Docente, o expresso no ponto 5.1 e quadro 5.3 e as condições legais exigidas para o cargo;
2. A Docente Dulce Helena Saraiva dos Santos, enquanto assistente convidada em que UC ou UCs desenvolve a sua atividade.

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

- Ciclo de estudos bem enquadrado na estratégia institucional. O programa curricular apresentado inclui Unidades Curriculares (UCs) relevantes para a formação especializada em ESIP. As metodologias de ensino estão adequadas aos objetivos de curso, à população a que se destina e às UCs que o integram.
- A instituição tem os espaços físicos e recursos materiais afetos ao ciclo de estudos que, pela descrição, consideram-se suficientes e adequados.
- O coordenador do curso é Doutor em Desarrollo e Intervención Psicológica (Ph.D), Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (Regime Integral), como professor coordenador. De acordo com a resposta da ESENC, ao pedido de informação é especialista de reconhecido mérito e é coordenador da Unidade Científico-Pedagógica de Enfermagem de Saúde da Criança e do Adolescente da ESENC, responsável pela gestão do Curso de Mestrado. Tendo em conta o descrito e a análise da área da produção científica considerou a CAE estar adequado.
- Curso suportado por corpo docente próprio, qualificado e com desenvolvimento científico e pedagógico na área do curso.
- O pessoal não docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos.

No relatório preliminar da CAE foram elencados um conjunto de fragilidades, que deveriam ser satisfeitas de imediato, a esclarecer:

- a) A definição do objetivo geral do curso foca-se na formação para o exercício especializado, o que poderá não constituir o perfil de saída dos estudantes que não optem pelo percurso de relatório de estágio.
- b) Na UC de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica - Da Evolução da Assistência à Criança às Políticas e Programas de Saúde Infantil, a bibliografia integra apenas uma referência relativa à área de especialização.
- c) Na UC de Fisiopatologia Pediátrica e Terapêutica, no ponto 4.4.7, é referido que “A componente de Patologia Pediátrica será lecionada de modo tradicional, partindo da experiência clínica do professor, podendo ser ainda analisadas situações problema”, o que espelha o processo de ensino centrado na experiência do professor e não nos objetivos de aprendizagem e necessidades dos estudantes. Considerando o que é referido no ponto 4.4.6., “fazer juízos clínicos de enfermagem”, considera-se que este aspeto poderia estar mais explícito nos conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem.
- d) Na UC Fundamentos Teóricos para o Desenvolvimento da Enfermagem Pediátrica - Das teorias e modelos ao processo de cuidados de enfermagem, na bibliografia não existe referência relativa à área de especialização.
- e) A UC Trabalho de Projeto apresenta apenas 20% de horas de contacto (166h) e a bibliografia sobrepõe-se na grande maioria à bibliografia da UC de dissertação, pouco ajustada ao trabalho de projeto.
- f) As UC de Dissertação e Trabalho de Projeto, não referem a ponderação dos elementos de avaliação.
- g) Apresentar os protocolos de cooperação (protocolo integral e atual) com as instituições de saúde para a realização dos estágios enquadrados na proposta deste ciclo de estudos e de acordo o “Plano de distribuição de estudantes pelos locais de estágio”.
- h) Demonstrar como é efetuada a avaliação e seleção dos profissionais das instituições de acolhimento que colaboram nesse ensino prático.
- i) Clarificar quem está no contexto da prática clínica, os orientadores cooperantes de estágio ou se esta atividade é desenvolvida por Assistentes contratados.
- j) Adequar a lista apresentada, de modo a assegurar a capacidade para organizar esse tipo de

formação e acompanhar os estudantes durante a componente prática em ambiente profissional em todas as unidades de saúde previstas.

l) Identificar os aspetos que poderão potenciar a empregabilidade dos estudantes e refere a estratégia institucional de captação de estudantes.

Todas as alíneas foram clarificadas/alteradas através do descrito na Pronúncia, com exceção da alínea g) Apresentar os protocolos de cooperação (protocolo integral e atual) com as instituições de saúde para a realização dos estágios enquadrados na proposta deste ciclo de estudos e de acordo o “Plano de distribuição de estudantes pelos locais de estágio”.

Assim, é mantida a acreditação condicional do ciclo de estudos nas condições expressas até à satisfação do pedido da alínea g).

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

6

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

- Após análise da Pronúncia enviada pela IES e tendo em conta as condições IMEDIATAS: continua ainda em falta a apresentação dos protocolos de cooperação (protocolo integral e atual) com as instituições de saúde para a realização dos estágios enquadrados na proposta deste ciclo de estudos e de acordo com Plano de distribuição de estudantes pelos locais de estágio.